



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR CAPITÃO ROBERVAL QUEIROZ

PROJETO DE LEI Nº 002/2021	
<b>AUTOR/ SIGNATÁRIO</b>  Ver. Cap. Roberval Queiroz	<b>EMENTA</b> "Reconhece de utilidade publica a Associação dos Moradores do Residencial Leonel Brizola - AMRELB, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina decretou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola – AMRELB, associação em defesa de direitos sociais, vinculada à cultura, à arte e ao esporte, sem fins lucrativos, com sede na quadra 02, lote 16 S/N, bairro Santa Rosa, CEP 64.000-970, Teresina-PI, e inscrita no CNPJ nº 08.039.389/0001-90.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 ( Cento e vinte dias ) a contar de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 22 de março de 2021.

Capitão Roberval Queiroz

Vereador – DEM

Palácio Senador Chagas Rodrigues 10 de Março de 2021.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.039.389/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/06/2006</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL LEONEL BRIZOLA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMRELB</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>RES LEONEL BRIZOLA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>QDA 02 LOTE 16</b>	
CEP <b>64.000-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA ROSA</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(86) 9413-6216</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/10/2019</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2021** às **09:38:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PORTARIA Nº 041/2021 - GP/ASSESSORIA.** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando a Resolução Normativa nº 0112/2018 Resolução Normativa 118/2020 e Lei 4.445/2013, RESOLVE: Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Ana Raquel Carri de Alencar Moura, Assessor Especial AE-I; Antônio Carlos Veras de Carvalho, Assessor Especial AE-I; Antônio Neto da Silva, Assessor Parlamentar AP-VI; Elizeu Pinheiro do Nascimento, Assessor Especial AE-II; Francinete Pereira da Silva, Assessor Parlamentar AP-II; Francisca Viviane Alves e Lima Silva, Assessor Parlamentar AP-II; Gabriela dos Vales Matos Macêdo, Assessor Especial AE-I; Isabelle de Sousa Leite, Assessor Especial AE-II; José Wilker da Silva, Assessor Parlamentar AP-I; Katia Alves de Sousa, Assessor Parlamentar AP-IV; Katia Flávia Nascimento Araújo, Assessor Parlamentar AP-I; Lívio Matheus de Sousa Leite, Assessor Parlamentar AP-I; Maria do Socorro da Cunha, Assessor Parlamentar AP-I; Raimundo Lopes da Costa, Assessor Parlamentar AP-IV; Regiane Letícia de Sousa Vieira Soares, Assessor Especial AE-III; Sabrina Cavalcante Soeiro Andrade, Assessor Parlamentar AP-VI; Samia Elioneia Medeiros Silva, Assessor Parlamentar AP-VI; Tania Thais Nunes Cerqueira, Assessor Especial AE-I. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 20 de janeiro de 2021. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

**PORTARIA Nº 042/2021 - GP/ASSESSORIA.** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando a Resolução Normativa nº 0112/2018 Resolução Normativa 118/2020 e Lei 4.445/2013, RESOLVE: Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Custódio Melo Alencar, Assessor Parlamentar AP-I; Eduardo Araújo Moraes, Assessor Administrativo Gabinete AG-IV; Flávia de Sousa Coelho, Assessor Especial AE-II; Francisco Valdenilson de Oliveira, Assessor Parlamentar AP-IV; Franklin de Sousa Coelho, Assessor Especial AE-I; Gabriel de Araújo Barbosa, Assessor Especial AE-I; Gessica Marinho de Carvalho Silva, Assessor Especial AE-III; Idailis Santana Costa, Assessor Especial AE-I; Jaciane Barbosa Furtado, Assessor Administrativo Gabinete AG-III; Jordan Santana dos Santos, Assessor Especial AE-II; José Carlos Fernandes de Sousa, Assessor Parlamentar AP-II; José Gomes da Silva, Assessor Parlamentar AP-II; Luciana Hipólito de Sousa Coelho, Assessor Especial AE-III; Maria das Dores Costa de Castro, Assessor Administrativo Gabinete AG-III; Randerson Gualter de Sousa, Assessor Especial AE-III; Romulo Wilson Silva Lima, Assessor Especial AE-I; Rosângela Gualter de Sousa Coelho, Assessor Especial AE-I; Thais Natíelle Oliveira Carvalho, Assessor Parlamentar AP-VI. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 20 de janeiro de 2021. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

**PORTARIA Nº 043/2021 - GP/ASSESSORIA.** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando a Resolução Normativa nº 0112/2018 Resolução Normativa 118/2020 e Lei 4.445/2013, RESOLVE: Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Ana Lúcia Lima Machado, Assessor Especial AE-II; Azeneu Romário da Silva Santos, Assessor Especial AE-III; Cleide Cristina Rodrigues Holanda, Assessor Parlamentar AP-IV; Daiana Darling Alves da Silva, Assessor

Especial AE-II; Francisco da Silva, Assessor Parlamentar AP-I; Jane Maria Rios, Assessor Parlamentar AP-II; Jessyca Aguiar Costa, Assessor Especial AE-II; José Carlos de Oliveira Chaves, Assessor Especial AE-III; Josenildo Gonçalves Barbosa Lima, Assessor Parlamentar AP-II; Juliana Matos Ferreira, Assessor Parlamentar AP-I; Kaio Eduardo Lima Oliveira, Assessor Parlamentar AP-I; Maria Beatriz F Chaves, Assessor Especial AE-III; Maria Irenildes Lima de Melo Meneses, Assessor Parlamentar AP-II; Maria Luzinete da Cruz Alencar de Souza, Assessor Parlamentar AP-II; Maria Thaynara Lopes da Silva, Assessor Parlamentar AP-II; Pamella Dreiss de Moraes Machado, Assessor Parlamentar AP-I; Silmar Lesso Rocha da Cunha, Assessor Parlamentar AP-II; Tony Ítalo dos Santos Nunes, Assessor Especial AE-III. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 20 de janeiro de 2021. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

**PORTARIA Nº 044/2021 - GP/ASSESSORIA.** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando a Resolução Normativa nº 0112/2018 Resolução Normativa 118/2020 e Lei 4.445/2013, RESOLVE: Nomear, para exercer cargo da estrutura de gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Adriel Lopes Vieira, Assessor Especial AE-II; Alice Dolores Magalhães Carneiro, Assessor Especial AE-II; Antônio Gonçalves Lima Neto, Assessor Especial AE-I; Carlos Anselmo Félix Júnior, Assessor Especial AE-III; Eliene Cabral Lopes Vieira, Assessor Especial AE-II; Felipe Castelo Branco Ismael, Assessor Administrativo Gabinete AG-II; Francima Maria Pereira Teixeira, Assessor parlamentar AP-IV; Francisco Armando de Sousa, Assessor Especial AE-II; Francisco de Assis Machado Vieira, Assessor Especial AE-I; Jacinto de Sousa P da Silva, Assessor Especial AE-II; José de Arimatéia Vieira, Assessor Especial AE-I; José Francisco do Nascimento, Assessor Administrativo Gabinete AG-III; José Gedson Martins da Silva, Assessor Parlamentar AP-II; José Wellington de Sousa Oliveira, Assessor Parlamentar AP-I; Josuelo de Oliveira Silva, Assessor Parlamentar AP-VI; Rafael Francisco Rodrigues Lima, Assessor Especial AE-III; Rosália Ferreira dos Santos, Assessor Administrativo Gabinete AG-IV; Valdeci Vieira da Silva, Assessor Especial AE-I. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 20 de janeiro de 2021. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

### *Ineditorial*

**EXTRATO DE ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL LEONEL BRIZOLA,** denominada AMRLB. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 13/05/2006, CNPJ Nº08039389/0001-90, com sede e fórum cidade de Teresina-PI. Tem como objetivo reivindicar a urbanização do bairro, defender a cidadania e os legítimos interesses dos moradores do bairro. Promover atividades artísticas, culturais, científicas e desportivas. Buscar em convênios com outras instituições ou fora delas, estabelecer programas e projetos para ampliação da renda familiar dos integrantes da comunidade. Fomentar atividades que desenvolvam a conscientização e a participação dos moradores no encaminhamento de seus problemas. Apoiar e incentivar a defesa dos Direitos da Criança, do adolescente e da pessoa idosa. Seu estatuto é composto de 31 artigos, que regula todo o seu funcionamento. É composto dos seguintes órgãos: Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A diretoria Executiva é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e conselho fiscal.

**ATA DE FUNDACÃO, APROVAÇÃO POR ACLAMACÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL LEONEL BRIZOLA - AMREIB.**

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às dezesseite horas, na residência de Arnaldo Holanda de Araújo, situado no Residencial Leonel Brizola, Quadra Dois, Lote Dezessete, no bairro Santa Rosa, na cidade de Teresina, realizou-se uma Assembleia Geral de Fundação, aprovada por aclamação do Estatuto, eleição e posse da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola, tendo como nome fantasia AMREIB, com sede provisória no Residencial Leonel Brizola, Quadra Dois, Lote Dezessete, no bairro Santa Rosa, órgão de sociedade civil organizada voltada para a prestação voluntária de serviços para a comunidade. Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, a qual tem por objetivos: agir como um eficiente instrumento de ação nas relações entre a comunidade, entidades públicas, privadas e demais segmentos da sociedade civil organizada, possibilitando a comunidade participar de forma organizada e responsável para solução de problemas comunitários. A aclamação deu-se de forma direta, com aprovação unânime por todos os presentes. **TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL LEONEL BRIZOLA: Capítulo I - Da denominação, qualificação, objetivos e seus fins: Art. 1º - A Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola, doravante denominada AMREIB, fundada em 13 de maio de 2006, é uma entidade civil, educativa e beneficente e sem fins lucrativos que visa encaminhar as reivindicações e lutas dos moradores do Residencial Leonel Brizola, com sede provisória a Quadra Dois, Lote Dezessete, Residencial Leonel Brizola, bairro Santa Rosa e Fórum na cidade de Teresina, capital do Piauí. **PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola não tem limite de sócios, todo e qualquer morador do bairro tem direito de a ele filiar-se, sem discriminação de cor, sexo, raça, religião ou convicção filosófica. Art. 2º - A Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola tem os seguintes objetivos: I - Reivindicar a urbanização do bairro, através da melhoria dos serviços de saúde, moradia, água potável, saneamento básico, energia elétrica, transporte, calçamento e criação de áreas de lazer, etc; II - Defender a cidadania e os legítimos interesses dos moradores do bairro, sem discriminação de cor, sexo, raça, religião ou filosofia política; III - Promover atividades artísticas, culturais, científicas e desportivas; IV - Buscar, em convênios com outras instituições ou fora delas, estabelecer e programar projetos para ampliação da renda familiar dos integrantes da comunidade; V - Fomentar atividades que desenvolvam a conscientização e a participação dos moradores no encaminhamento de seus problemas; VI - Estimular a sociedade entre entidades afins, na luta por uma sociedade mais democrática e equitativa; VII - Apoiar e incentivar a defesa dos direitos da criança, do adolescente e da pessoa idosa; VIII - Encaminhar as reivindicações da comunidade aos poderes públicos e todas as esferas administrativas. **Capítulo II - Direitos e deveres dos associados: Art. 3º - São direitos dos associados: I - Votar e serem votados para os cargos que compõem seus órgãos, desde que estejam em dia com suas obrigações; II - Receber assistência na defesa da sua cidadania e de seus interesses individuais e coletivos; III - Apresentar ações, propostas e reivindicações nos órgãos da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola; **Capítulo III - Da admissão dos sócios, demissão e exclusão. Art. 4º - Só poderá ser filiado, pessoa que mora comprovadamente no raio de atuação do bairro, maiores de 16 anos, com apresentação de documentos; Certidão de nascimento, RG, CPF, comprovante de residência. **Da demissão - Art. 5º - Será demitido ou excluído o sócio que atentar contra o pudor da entidade, dizer**********

REGISTRO INSCRITIVO SOB Nº 1206/2006  
Tribuna Cível e de Família  
Teresina - PI  
11/4



*[Handwritten signature]*

11/4

REGISTRO MERCANTIL  
SOB Nº 1326  
Terezina, Capangá 8º Ofício de Notas  
Terezina - PI

Francisco de Assis Rocha de Carvalho  
Escritório Compromissário 8º Ofício  
Terezina - PI

2/4

palavra de baixo calão, denegrir a imagem de coordenadores, sair da área de atuação desrespeitosa lei estatutária. I - Requerer a convocação da assembleia geral, com 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos. Art. 6º - São deveres dos associados: I - Respeitar o estatuto e demais regulamentos da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola; II - Trabalhar pelos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome; III - Pagar regularmente a contribuição fixada em Assembleia Geral; IV - Participar do espaço comunitário do bairro. **Capítulo IV - Da constituição:** Art. 7º - A Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola é composto dos seguintes órgãos: I - Diretoria Executiva; II - Assembleia Geral; III - Conselho Fiscal. **Seção I - Da Diretoria Executiva:** Art. 8º - A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de elaborar e implementar a política da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola, bem como administrá-la. Art. 9º - A Diretoria é composta de: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º e 2º Secretário; IV - 1º e 2º Tesoureiro; V - Diretor de Imprensa; VI - Diretor de Relações Públicas; VII - Diretor de Patrimônio; VIII - Diretor de Base; IX - Diretor Social; X - Diretor de Esporte e Lazer.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As deliberações da Diretoria, reunida ordinária ou extraordinariamente, serão tomadas, em primeira convocação com metade mais um de seus membros, ou quinze minutos depois, em segunda convocação com a presença de 1/3 e sempre pelo voto da maioria dos presentes. Art. 10º - Compete à Diretoria Executiva: I - Elaborar e implementar o plano de trabalho e orçamento para o exercício anual; II - Elaborar e aprovar seu próprio regimento interno; III - Indicar representantes da entidade em atividade extras sempre que se fizer necessário; IV - Construir departamentos, assessorias ou comissões que se façam necessárias; V - Convocar assembleias gerais de acordo com o dispositivo neste estatuto; VI - Admitir empregados, demiti-los, fixar remuneração e supervisionar seus serviços; VII - Executar outras atividades não explicitadas por este estatuto, do interesse da comunidade. Art. 11º - Compete ao presidente: I - Representar a Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola junto aos órgãos públicos e entidades afins; II - Convocar e presidir as reuniões e assembleias dos órgãos; III - Assinar correspondências, cheques, recibos e demais documentos com o diretor de cada secretaria especificada, bem como o tesoureiro. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Art. 12º - Compete ao Primeiro Secretário: I - A verificação do quorum nas reuniões da diretoria e nas assembleias gerais; II - Orientar e supervisionar os serviços administrativos e departamentais; III - Redigir, administrar e guardar os mimeos sociais, correspondências e demais documentos; IV - Representar a entidade nas ausências e impedimentos; V - Assinar em conjunto com o presidente as correspondências e mais documentos da secretaria. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao 2º secretário compete substituir o primeiro em suas ausências e impedimento. Art. 13º - Compete ao Tesoureiro: I - Elaborar e coordenar planos de finanças e projetos de capacitação e de recursos que viabilizem os objetivos da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o primeiro em suas ausências e impedimentos. Art. 14º - Compete aos demais diretores os cargos relativos à denominação de suas diretorias. **Seção II - Da Assembleia Geral.** Art. 15º - A Assembleia Geral, instância máxima de deliberações da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola, tem competência para elaborar regulamento, fixar normas e examinar as contas da entidade, bem como, qualquer ato é mandado das outras instâncias. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes. Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no último mês de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação da diretoria executiva ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, sempre que houver necessidade. 1º. A Assembleia Geral será convocada por edital fixado em lugares de fácil observação com 10 dias de

Diretor de Assessoria  
[Signature]

[Signature]

REGISTRO MUNICIPAL  
SOC Nº 1395  
Terceira Câmara 5º Ofício de Notas  
Lote 14-21

Frederico de Sá  
Presidente do Conselho  
Executivo da Associação 5º Ofício

314

antecedência, ou através de instrumentos compatíveis definidos pela diretoria executiva. 2º. A Assembleia Geral será aberta, em primeira convocação, no horário previsto no edital, com a presença da metade mais um dos associados e em seguida, quinze minutos depois com qualquer quorum. **Seção III - Do Conselho Fiscal. Art. 17º** - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização financeira e tomada de contas da entidade, devendo receber, analisar e dar seu parecer aprovando ou rejeitando as contas da Diretoria Executiva. 1º. O Conselho compõe-se de três membros titulares e três suplentes com mandato igual ao da diretoria executiva. 2º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para apreciar as contas da diretoria executiva. **Capítulo V - Das Eleições: Art. 18º** - O sócio poderá votar e ser votado se filiado até quinze dias antes das eleições, e em dias com suas atribuições legais. **Seção IV - Da Diretoria Executiva. Art. 19º** - O processo eleitoral da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola para renovação da diretoria executiva será definida em assembleia geral realizada num prazo mínimo de três meses da data da eleição. **Art. 20º** - O mandato da diretoria executiva será de três anos, facultada a reeleição de seus membros, incluindo o cargo de presidente. **Art. 21º** - A eleição da diretoria executiva ocorrerá no mês de Maio através do voto direto e secreto, salvo determinação expressa da Assembleia Geral, sendo que as chapas deverão apresentar candidatos para todos os cargos previstos no presente estatuto. **Art. 22º** - A inscrição das chapas deverão ocorrer a partir da data da Assembleia Geral até quinze dias antes da eleição e se processará junto à comissão eleitoral. **Art. 23º** - A comissão será composta por cinco membros eleitos na Assembleia Geral, entre os associados da entidade, mais duas indicadas pela diretoria executiva. **Art. 24º** - A investidura dos cargos dar-se-á automaticamente após proclamação dos eleitos. **Art. 25º** - A solenidade de posse ocorrerá conforme determinação da diretoria eleita. **Capítulo VI - Das disposições gerais: Art. 26º** - O patrimônio da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola destinar-se-á exclusivamente a consecução dos seus objetivos e será formada por: I - Bens, móveis e imóveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, convênios ou outras formas legais. II - Das mensalidades dos associados; III - Rendas obtidas com eventos de promoção diversas. **Art. 27º** - Todos os cargos da direção da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola serão exercidos em caráter gratuito, não podendo haver qualquer tipo de remuneração. **Art. 28º** - A Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola não distribui rendimentos, bônus ou qualquer lucro a associados, diretores ou terceiro. **Art. 29º** - A Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola tem o prazo infinito de duração e em caso de extinção, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênera, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS). I - Para reforma e alteração estatutária é necessário a convocação da assembleia geral extraordinariamente pelo o presidente único e exclusivamente para este fim com a presença de 1/5 (um quinto) da presença dos sócios em dias com suas obrigações. II - Os sócios não responderão e nem responsabilizam, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade. III - Com a extinção da mesma será necessário a convocação de assembleia geral extraordinária com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas obrigações. **Art. 30º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos órgãos da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola na ordem estabelecida no Art. 5º. **Art. 31º** - Revogado o estatuto anterior e demais regulamentos, o presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola. Sendo aprovada, também, por aclamação todos os membros sócio-fundadores da referida Associação que terá o mandato de três anos a partir da presente data. Tendo como Presidente o senhor Arnaldo Holando de Araújo, casado, RG nº 2.133.156 SSP-PI, CPF nº 984.714.903-82, residente e domiciliado no Residencial Leonel Brizola, Quadra-02, Lote-16, bairro Santa Rosa; Vice-Presidente: João Batista Coutinho Vieira, solteiro, RG nº 1.942.440 SSP-PI, CPF

21 de Maio de 2007

Arnaldo

REQUERIMENTO Nº 0298/2004

TERCEIRO - Assessor do Ofício de Notas - LARANJEIRA - PI

República de Fátima - Região de Caravelho - Elevatória - Companhia de Eletricidade do Ceará - Fátima

4/4

nº 849.604.423-87, residente na Quadra-02, Lote-17, Residencial Leonel Brizola, bairro Santa Rosa; 1º Secretária: Marly Eliane Fidalgo da Silva, solteira, RG nº 1.382.074 SSP-PI, CPF nº 625.495.293-91, residente na Quadra-01, Lote-12, residencial Leonel Brizola, bairro Santa Rosa; 2º Secretária: Sônia Maria Santos Sousa; 1º Tesoureira: Antônia Maria Alves Gomes, solteira, RG nº 2.794.306 SSP-PI, CPF nº 369.986.212-72, residente na Quadra-01, Lote-10, residencial Leonel Brizola, bairro Santa Rosa; 2º Tesoureira: Regina Maria de Oliveira. A Assembléia Geral deu-se por encerrada às dezenove horas, lavrando-se a ata, que lida e aprovada, foi então assinada por todos.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Fátima - Região de Caravelho - Elevatória - Companhia de Eletricidade do Ceará - Fátima, realizada em 12/04/2004, às 19h30min, no local acima mencionado, para a eleição de novos membros para o Conselho Fiscal. O Presidente da Assembleia foi o Sr. Manoel Alves Gomes, o 1º Secretário foi o Sr. Manoel Alves Gomes, o 2º Secretário foi o Sr. Manoel Alves Gomes, o 1º Tesoureiro foi o Sr. Manoel Alves Gomes, o 2º Tesoureiro foi o Sr. Manoel Alves Gomes, o 1º Conselheiro Fiscal foi o Sr. Manoel Alves Gomes, o 2º Conselheiro Fiscal foi o Sr. Manoel Alves Gomes.

- PRESIDENTE: Manoel Alves Gomes
- VICIO PRESIDENTE: Manoel Alves Gomes
- 1º SECRETÁRIO: Manoel Alves Gomes
- 2º SECRETÁRIO: Manoel Alves Gomes
- 1º TESOUREIRO: Manoel Alves Gomes
- 2º TESOUREIRO: Manoel Alves Gomes
- 1º CONSELHEIRO FISCAL: Manoel Alves Gomes
- 2º CONSELHEIRO FISCAL: Manoel Alves Gomes

TERCEIRO CAROLINA Nº 0298/2004

REQUERIMENTO Nº 0298/2004  
TERCEIRO CAROLINA Nº 0298/2004

CERTIFICADO  
TERCEIRO CAROLINA Nº 0298/2004

TERCEIRO CAROLINA Nº 0298/2004

TERCEIRO CAROLINA Nº 0298/2004

TERCEIRO CAROLINA Nº 0298/2004

TERCEIRO CAROLINA Nº 0298/2004



Ata da assembleia geral da associação dos moradores do residencial Leonel Brizola situada na Rua Botânica Quadra 2, Lote 17 (sede provisória) - CNPJ: 08.039.389/0001-90 para eleição e posse da nova diretoria. Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove as oito horas aconteceu o início do processo de votação da associação dos moradores do residencial Leonel Brizola para eleição da nova diretoria triênio de dois mil e dezenove a dois mil e vinte e dois. A assembleia aconteceu na escola municipal Roberto Carqueira Dantas na avenida Amadeus Paulo no bairro Monte Alegre - no município de Teresina estado do Piauí. A comissão dessa assembleia foi formada pelos seguintes sócios: Presidente: Francisco Pereira de Sousa, solteiro, CPF:025.879.153-89, RG:2.337.660 SSP-PI, Profissão: secretário. Secretária: Jovenila Gomes De Oliveira, solteira, CPF:922.691.253-04, RG:1.993.910 SSP-PI, Profissão: dona de lar, o presidente da comissão se posicionou, franqueando a palavra ao presidente da associação o sr. Arnaldo Holanda de Araujo que proferiu a palavra fazendo um rápido balanço da gestão de 2016 a 2019, constatamos como positivas todas as ações empreendidas pela associação. Após sua fala o presidente da comissão a senhor Francisco Pereira de Sousa, retomou os trabalhos fazendo uma breve leitura dos artigo 31 do estatuto da assembleia, no que se refere às eleições. Havendo apenas chapa única, a comissão eleitoral eleita para o processo iniciou os trabalhos da votação, no qual participaram os sócios da entidade. A eleição aconteceu de forma tranquila, não havendo nenhuma interferência. A eleição encerrou às 17:00hs e logo em seguida feita apuração, com a chapa única eleita com 108 votos, 03 em branco e 02 votos nulos, na oportunidade aconteceu a posse da chapa eleita que ficará no mandato no período de 2019 a 2022(três anos no mandato), e que ficaram assim constituídos: Presidente: Arnaldo Holanda De Araujo, casado, RG:2.133.156 SSP-PI, CPF:984.714.903-82, Residente: R. Leonel Brizola, Quadra 02 casa 16, Profissão: Motorista. Vice-presidente: Rosângela Pereira Da Silva, Solteira, RG:2.000.071 SSP-PI, CPF:880.197.563-53, Profissão: Doméstica. Primeira Secretária: Luzia Pereira Da Silva, solteira, RG:2.206.091 SSP-PI, CPF:664.628.513-68, Profissão: Doméstica. Segunda Secretária: Francisca Kelly Santos Freitas, RG:2.812.013 SSP-PI, CPF:033.448.173-29, Profissão: Doméstica. Primeiro Tesoureiro: Maria Antônia Gomes Da Silva, solteira, RG:2.358.535 SSP-PI, CPF:023.397.913-16, Profissão: Doméstica. Segundo tesoureiro: Ana Carla De Oliveira Souza, casada, RG:3.093.295 SSP-PI, CPF:026.250.073-40, Profissão: Doméstica. O Conselho Fiscal: José Vicente De Carvalho, José Cirilo e Cleide De Maria De Oliveira Freitas. Suplentes: Maria Dos Remédios Carvalho Bastos, Lindalva da Cruz Barros e Daniel Oliveira Alves. Todos os membros da nova diretoria agradecem pelo voto de confiança para conduzir os trabalhos da associação dos moradores do residencial Leonel Brizola e Prometeram se empenhar com determinação no que convier as ações ligadas a comunidade. Nada mais havendo a ser tratado o senhor presidente declarou encerrada a votação às 17 horas e eu Jovenila Gomes De Oliveira secretarei e lavrei a presente ata que será assinada por todos:

Jovenila Gomes de Oliveira

Francisco Pereira de Sousa

Arnaldo Holanda de Araujo

Rosângela Pereira da Silva



REGISTRO MICROFILMADO DA SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS  
DE TERESINA - PIAUI  
NOME DO TITULAR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA  
NOME DO AVALIADOR: MARL ABRILHIA  
DATA DE EMISSÃO: 25/05/2019  
VALOR: R\$ 100,00  
LAVADO POR: Jovenila Gomes de Oliveira

PROTESTO DE TITULO  
NOME DO TITULAR: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA  
NOME DO AVALIADOR: MARL ABRILHIA  
DATA DE EMISSÃO: 25/05/2019  
VALOR: R\$ 100,00  
LAVADO POR: Jovenila Gomes de Oliveira





## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL LEONEL BRIZOLA

### ESTATUTO

#### Capítulo I

##### Da denominação, qualificação, objetivos e seus fins:

**Art. 1º** - A Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola, doravante denominada AMRELB, fundada em 13 de maio de 2006, é uma entidade civil, educativa e beneficente e sem fins lucrativos que visa encaminhar as reivindicações e lutas dos moradores do Residencial Leonel Brizola, com sede provisória a Quadra Dois, Lote Dezesseis, Residencial Leonel Brizola, bairro Santa Rosa e fórum na cidade de Teresina, capital do Piauí.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola não tem limite de sócios, todo e qualquer morador do bairro tem direito de a ele filiar-se, sem discriminação de cor, sexo, raça, religião ou convicção filosófica.

**Art. 2º** - Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola tem os seguintes objetivos:

I - Reivindicar a urbanização do bairro, através da melhoria dos serviços de saúde, moradia, água potável, saneamento básico, energia elétrica, transporte, calçamento e criação de áreas de lazer, etc;

II - Defender a cidadania e os legítimos interesses dos moradores do bairro, sem discriminação de cor, sexo, raça, religião ou filosófica ou política;

III - Promover atividades artísticas, culturais, científicas e desportivas;

IV - Buscar, em convênios com outras instituições ou fora delas, estabelecer programar e projetos para ampliação da renda familiar dos integrantes da comunidade;

V - Fomentar atividades de desenvolvam a conscientização e a participação dos moradores novo encaminhamento de seus problemas;

VI - Estimular a sociedade entre entidades afins, na luta por uma sociedade mais democrática e equivalente;

VII - Apoiar e incentivar a defesa dos direitos da criança, do adolescente e da pessoa idosa;

VIII - Encaminhar as reivindicações da comunidade aos poderes públicos e todas as esferas administrativas.

#### Capítulo II

##### Direitos e Deveres dos associados:

**Art. 3º** - São direitos associados:

I - Votar e serem votados para os cargos que compõem seus órgãos, desde que estejam em dias com suas obrigações;

II - Receber assistência na defesa da sua cidadania e de seus interesses individuais e coletivos;



III - Apresentações, proposta e reivindicações aos órgãos da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola;

### Capítulo III

#### Da admissão dos sócios, demissão e exclusão.

Art. 4º Só poderá ser filiado, pessoa que mora comprovadamente no raio de atuação do bairro, maiores de 16 anos, com apresentação de documentos.

- Certidão de nascimento, RG, CPF, comprovante de residência.

#### Da demissão

Art. 5º - Será demitido ou excluído o sócio que atentar contra o pudor da entidade, dizer palavra de baixo calão, denegrir a imagem de coordenadores, sair da área de atuação desrespeitando a lei estatutária.

I - Requerer a convocação da assembléia geral, com 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 6º - São deveres dos associados:

I - Respeitar o estatuto e demais regulamentos da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola;

II - Trabalhar pelos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome;

III - Pagar regulamente a contribuição fixada em assembléia geral;

IV - Participar do espaço comunitário do bairro.

### Capítulo IV

#### Da constituição:

Art. 7º - A Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola é composto dos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva;

II - Assembléia Geral;

III - Conselho Fiscal.

#### Seção I

##### Da Diretoria Executiva:

Art. 8º - A diretoria executiva é o órgão encarregado de elaborar e implementar a política da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola, bem como administrá-la.

Art. 9º A Diretoria é composta de:

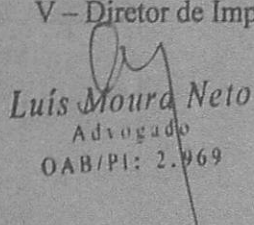
I - Presidente;

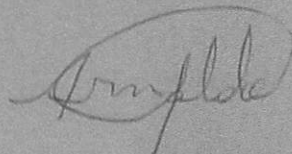
II - Vice-Presidente;

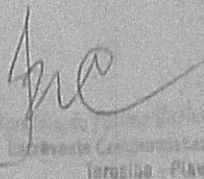
III - 1º e 2º Secretário;

IV - 1º e 2º Tesoureiro;

V - Diretor de Imprensa;

  
Luís Moura Neto  
Advogado  
OAB/PI: 2.969





Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola  
Teresina - PI

- VI – Diretor de Relações Públicas;
- VII – Diretor de Patrimônio;
- VIII – Diretor de Base;
- IX – Diretor Social;
- X – Diretor de Esporte e Lazer.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As deliberações da Diretoria, reunida ordinária ou extraordinariamente, serão tomadas, em primeira convocação com metade mais um de seus membros, ou quinze minutos depois, em segunda convocação com a presença de 1/3 e sempre pelo voto da maioria dos presentes.

**Art. 10º** - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e implementar o plano de trabalho e orçamento para o exercício anual;
- II – Elaborar e aprovar seu próprio regimento interno;
- III – Indicar representantes da entidade em atividade extras sempre que se fizer necessário;
- IV – Construir departamentos, assessorias ou comissões que se façam necessárias;
- V – Convocar assembléias gerais de acordo com o dispositivo neste estatuto;
- VI – Admitir empregados, demiti-los, fixar remuneração e supervisionar seus serviços;
- VII – Executar outras atividades não explicitadas por este estatuto, do interesse da comunidade.

**Art. 11º** - Compete ao presidente:

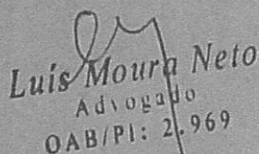
- I – Representar a Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola junto aos órgãos públicos e entidades afins;
- II – Convocar e presidir as reuniões e assembléias dos órgãos;
- III – Assinar correspondências, cheques, recibos e demais documentos com o diretor de cada secretaria especificada, bem como o tesoureiro.

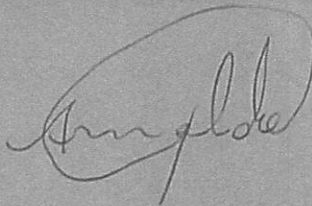
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o presidente e substituir-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 12º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – A verificação do quorum nas reuniões da diretoria e nas assembléias gerais;
- II – Orientar e supervisionar os serviços administrativos e departamentais;
- III – Redigir, administrar e guarda os mimos sociais, correspondências e demais documentos;
- IV – Representar a entidade nas ausências e impedimentos;
- V – Assinar em conjunto com o presidente as correspondências e mais documentos da secretaria.

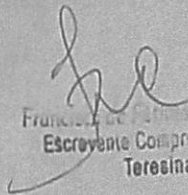
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao 2º secretário compete substituir o primeiro em suas ausências e impedimento.

  
Luis Moura Neto  
Advogado  
OAB/PI: 2.969



REGISTRO MICROFILMADO  
SOB N° 1399

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas  
Teresina - PI

  
Francisca dos Santos Rocha de Carvalho  
Escritora Compromissada 6º Ofício  
Teresina - Piauí

2º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para apreciar as contas da diretoria executiva.

## Capítulo V Das Eleições

Art. 18º - O sócio poderá votar e ser votado se filiado até quinze dias antes das eleições, e em dias com suas atribuições legais.

## Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 19º - O processo eleitoral da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola para renovação da diretoria executiva será definida em assembléia geral realizada num prazo mínimo de três meses da data da eleição.

Art. 20º - O mandato da diretoria executiva será de três anos, facultada a reeleição de seus membros, incluindo o cargo de presidente.

Art. 21º - A eleição da diretoria executiva ocorrerá no mês de Maio através do voto direto e secreto, salvo determinação expressa da Assembléia Geral, sendo que as chapas deverão apresentar candidatos para todos os cargos previstos no presente estatuto.

Art. 22º - A inscrição das chapas deverão ocorrer a partir da data da Assembléia Geral até quinze dias antes da eleição e se processará junto à comissão eleitoral.

Art. 23º - A comissão será composta por cinco membros eleitos na Assembléia Geral, entre os associados da entidade, mais duas indicadas pela diretoria executiva.

Art. 24º - A investidura dos cargos dar-se-á automaticamente após proclamação dos eleitos.

Art. 25º - A solenidade de posse ocorrerá conforme determinação da diretoria eleita.

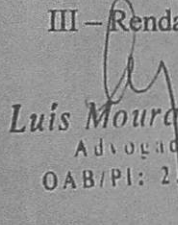
## Capítulo VI Das disposições gerais:

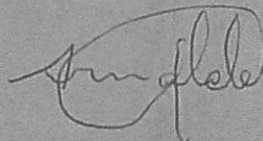
Art. 26º - O patrimônio da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola destinar-se-á exclusivamente a consecução dos seus objetivos e será formada por:

I - Bens, móveis e imóveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, convênios ou outras formas legais.

II - Das mensalidades dos associados;

III - Rendas obtidas com eventos de promoção diversas.

  
Luis Moura Neto  
Advogado  
OAB/PI: 2.969



**Art. 13º - Compete ao Tesoureiro:**

I - Elaborar e coordenar planos de finanças e projetos de capacitação e de recurso que viabilizem os objetivos da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o primeiro em suas ausências e impedimentos.

**Art. 14º - Compete aos demais diretores os cargos relativos à denominação de suas diretorias.**

## **Seção II Da Assembléia Geral**

**Art. 15º -** A Assembléia Geral, instância máxima de deliberações da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola, tem competência para elaborar regulamento, fixar normas e examinar as contas da entidade, bem como, qualquer ato é mandado das outras instâncias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

**Art. 16º -** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no último mês de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação da diretoria executiva ou de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, sempre que houver necessidade.

1º A Assembléia Geral será convocada por edital fixado em lugares de fácil observação com 10 dias de antecedência, ou através de instrumentos compatíveis definidos pela diretoria executiva.

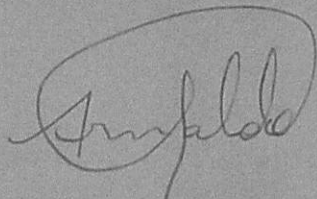
2º A Assembléia Geral será aberta, em primeira convocação, no horário previsto no edital, com a presença da metade mais um dos associados e em seguida, quinze minutos depois com qualquer quorum.

## **Seção III Do Conselho Fiscal**

**Art. 17º -** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização financeira e tomada de contas da entidade, devendo receber, analisar e dar seu parecer aprovando ou rejeitando as contas da Diretoria Executiva.

1º O Conselho compõe-se de três membros titulares e três suplentes com mandato igual ao da diretoria executiva.

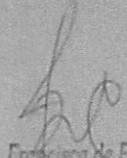
*Luis Moura Neto*  
Advogado  
OAB/PI: 2.969



REPRODUTIVO MICROFILMADO

SUB N°

1306  
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas  
Teresina - PI

  
Francisca de Fátima Rocha de Carvalho  
Escritorinha Compromissada 6º Ofício  
Teresina - Piauí

**Art. 27º** - Todos os cargos da direção da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola serão exercidos em caráter gratuitos, não podendo haver qualquer tipo de remuneração.

**Art. 28º** - Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola não distribui rendimentos, bônus ou qualquer lucro a associados, diretores ou terceiro.

**Art. 29º** - Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola tem o prazo infinito de duração e em caso de extinção, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênera, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).

I - Para reforma e alteração estatutária é necessário a convocação da assembléia geral extraordinariamente pelo o presidente único e exclusivamente para este fins com a presença de 1/5 (um quinto) da presença dos sócios em dias com suas obrigações.

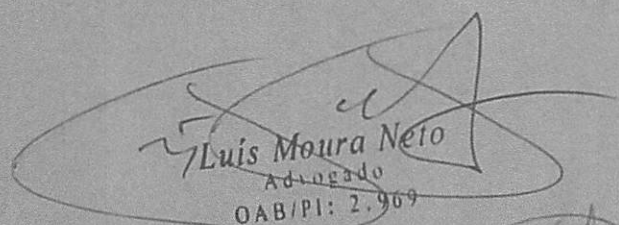
II - Os sócios não responderão e nem responsabilizam, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

III - Com a extinção da mesma será necessário a convocação de assembléia geral extraordinária com a presença de 1/5 (um quinto) dos associado em dias com suas obrigações.

**Art. 30º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos órgãos da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola na ordem estabelecida no Art. 5º.

**Art. 31º** - Revogado o estatuto anterior e demais regulamentos, o presente estatuto em vigor na data de sua aprovação em assembléia geral da Associação de Moradores do Residencial Leonel Brizola.

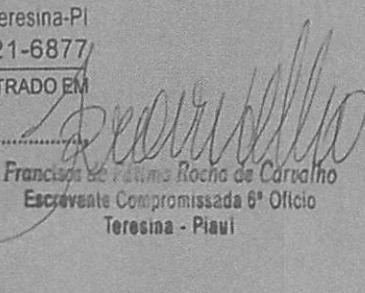
Teresina, 13 de Maio de 2006.

  
Luis Moura Neto  
Advogado  
OAB/PI: 2.909

TERESINA CARTORIO 6º OFICIO DE NOTAS  
Maria Amélia Martins Araujo de Arêa Leão - Tabelã  
Rua Sen. Teodoro Pacheco, nº 1047 - Centro - Teresina-PI  
Fone/Fax: 0 86 - 3221-3643 / 3221-6877  
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM

MICROFILME SOB N°

1355  
200606  
Teresina,

  
Francisca de Fátima Rocha de Carvalho  
Escritorinha Compromissada 6º Ofício  
Teresina - Piauí